



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

## **DECRETO 126/2021 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

"Que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações, e dá outras providências".

**MARCOS SLOBODTICOV**, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20, 64.920/20 e 64.994 de 28 de maio de 2020, que tratam da quarentena em São Paulo;

**CONSIDERANDO** as atualizações realizadas pelo Estado de São Paulo e amplamente divulgadas em 16 de Agosto de 2021 pela mídia nacional;

**CONSIDERANDO** que o Município de Rancharia está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, que está inclusa na denominada "Retomada Segura";

**CONSIDERANDO** que essa nova classificação continua exigindo a tomada de medidas de restrições;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período de 17 de agosto à 01 de novembro de 2021, está liberado o funcionamento do setor de comércio e serviços, sem restrições no horário de funcionamento e com capacidade de ocupação dos estabelecimentos em 100%.

**§ 1º** - Todas as atividades econômicas devem obedecer aos protocolos setoriais de segurança sanitária previstos no Plano SP.

**§ 2º** - Permanece proibido a aglomeração de pessoas, sendo obrigatório a utilização de máscara em todos os ambientes e obedecido distanciamento social de 1 metro.

**Art. 2º** - A celebração de missas e cultos religiosos continua sendo permitida, desde que seguidos rigorosamente todos os protocolos de higiene e distanciamento social.



# Prefeitura do Município de Rancharia

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Caixa Postal, 24 - CEP - 19.600-000  
Fone: (18) 3265-9200 - Fax: (18) 3265-9201 - RANCHARIA - SP  
e-mail: contato@rancharia.sp.gov.br - site: www.rancharia.sp.gov.br  
**C.N.P.J. 44.935.278/0001-26**

**Art. 3º** - O Balneário Municipal Prefeito Manoel Severo Lins Neto retornará as atividades da área de *camping* e quiosques, observado as normas e medidas sanitárias já determinadas pelos órgãos sanitários.


**Art. 4º** - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,**

Aos 17 de Agosto de 2021.

  
**MARCOS SLOBODTCOV**  
Prefeito Municipal

  
**FREDERICO GUIMARÃES REULE**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

  
**MARCELO SABIÑO ALVES**

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial